

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,  
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

Licenciante:	<b>INTERACT SOLUTIONS LTDA</b>
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, Bairro Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	03.339.370/0001-46

Unidade Franqueada:	<b>MRSB TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul</b>
Endereço:	Rua Carlos Fett Filho, 47, sala 101-A, Centro CEP 95.900-038 – Lajeado – RS
CNPJ:	17.001.928/0001-93

Cliente:	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA</b>
Endereço:	Avenida Tanner de Melo, s/n, Gleba 02, parte 02, Fazenda Santo Antônio CEP 74.993-551 – Aparecida de Goiânia – GO
CNPJ:	02.812.043/0012-50

Por este instrumento particular, as partes acima nominadas e qualificadas, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais tem, entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO do Sistema SA - Strategic Adviser, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 DO OBJETO**

- 1.1** Este contrato tem por objeto o fornecimento, execução, treinamentos e implantações do Sistema SA Strategic Adviser por meio de Locação de licenças, Suporte e Manutenção.
- 1.2** DO OBJETIVO DO SOFTWARE: o Sistema Strategic Adviser - SA, doravante denominado Strategic Adviser, tem por objetivo automatizar a governança, o planejamento e os controles dos processos corporativos.
- 1.3** DA LICENÇA DE USO: a Interact Solutions, empresa integrante do Grupo Interact, doravante denominada INTERACT, na qualidade de legítima proprietária do programa de computador de nome Strategic Adviser - SA, protegido pelos dispositivos das Leis nº 9.609/98 (Lei do Software) e nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), cede o referido programa, na condição de LOCAÇÃO de LICENÇA ao CLIENTE, para uso dentro dos limites e características do ambiente operacional indicado pela INTERACT.

## **2 DAS DEFINIÇÕES**

- 2.1** Software, aplicação ou sistema: consoante dispõe a Lei n. 9.609/87, é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-lo funcionar de modo e para fins determinados. Em complementação ao aqui definido, para fins deste instrumento, “APLICAÇÃO” significará os softwares definidos nos Anexos deste contrato.
- 2.2** Sistema Operacional: é o suporte lógico destinado a controlar a execução dos módulos, assim como o encadeamento de trabalhos, alocação de memória, a gerência de dados e outros correlatos.
- 2.3** Número de usuários: é a quantidade máxima de usuários que podem executar a APLICAÇÃO.
- 2.4** Horário comercial: 8 horas às 12 horas e 13 horas e 30 minutos às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.
- 2.5** Servidor: é o computador onde está residente a base de dados do Sistema SA - Strategic Adviser. O servidor pode ser um dos computadores que compõe uma rede de computadores, e que possuirá a função de colocar à disposição dos demais computadores que funcionam como estações de trabalho.
- 2.6** Por serviços de manutenção compreende-se: a) a correção de falhas da APLICAÇÃO quando estas acontecerem, podendo a critério da INTERACT, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízo para o CLIENTE; b) o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o custo do meio físico e o frete quando necessário.
- 2.7** Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas do CLIENTE, cabendo à INTERACT atender mediante orçamento prévio.
- 2.8** O CLIENTE deverá acompanhar as novas versões da APLICAÇÃO liberadas pela INTERACT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

## **3 DO SUPORTE**

- 3.1** Compreende-se como Suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento da APLICAÇÃO ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do(s) mesmo(s). Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento da APLICAÇÃO.
- 3.2** Pelo serviço de Suporte contratado através deste instrumento obriga-se a Interact a: a) oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas da APLICAÇÃO; b) disponibilizar para uso do CLIENTE acesso à Internet, por meio do qual o CLIENTE poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas da APLICAÇÃO; c) esclarecer problemas das APLICAÇÕES através de correio eletrônico.
- 3.3** Quando houver deslocamento de técnico ou analista da INTERACT até o local de instalação da APLICAÇÃO, para prestar serviço de Suporte, serão cobrados do CLIENTE as despesas relativas a deslocamento, estadia, refeições e horas de trabalho do técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente. Caso necessário, o CLIENTE se compromete a disponibilizar à INTERACT o equipamento e a APLICAÇÃO, facilitando, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT, ou de terceiros autorizados, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência.
- 3.4** O CLIENTE compromete-se a disponibilizar à INTERACT quando necessário, acesso aos equipamentos e aplicações, facilitando de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da INTERACT ou de terceiros autorizados por ambas às partes, para que os serviços possam ser feitos com presteza e eficiência.
  - 3.4.1** Não se compreende como Suporte e serão cobrados a parte, mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados

para outros equipamentos. Fica estabelecido que a hora de trabalho, para serviços de Suporte em ambientes do CLIENTE será apresentado previamente em proposta para aprovação, sendo que tais valores serão pagos de acordo com a política de pagamento dos demais serviços deste contrato.

**3.5** Para comunicações a respeito de Manutenção e Suporte, os contatos são 0xx (51) 3710-5100 e support@interact.com.br.

**3.6** Os serviços de Suporte deverão ser prestados dentro do prazo de SLA de acordo com a descrição de criticidade abaixo, contados da abertura de chamado pelo CLIENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**3.7** Definições e nomenclaturas:

a) Erro: caracteriza-se como erro (BUG), comportamentos de funcionalidades que exibam na tela a janela de erro, ou que na falta dessa janela, não se comportem de acordo com a regra definida no manual disponibilizado juntamente ao sistema a cada versão. A caracterização final dessa definição e nível de prioridade é definida pela Interact.

b) Melhoria: caracteriza-se como melhoria (FEATURE) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA. Toda melhoria cadastrada passa pelo Comitê de Produto que avalia seu impacto na evolução da Suite SA e aderência ao portfólio de clientes. Sendo pertinente, pode ser implementada em uma Release futura de acordo com o Roadmap do produto. Todo Chamado classificado como melhoria não aciona as cláusulas de SLA. Por se tratar de uma sugestão de melhoria para as funcionalidades nativas da Suite SA, fica reservado à Interact analisar e programar a implementação da melhoria, caso seja viável ao sistema.

c) Customização: caracteriza-se como customização (CUSTOM) qualquer comportamento que ainda não esteja implementado na Suite SA, e que atenda uma necessidade exclusiva do cliente. Customizações necessitam de análise de viabilidade, estimativa de tempo e orçamento que são conduzidos através de projetos com proposta comercial. Eventuais erros que possam surgir em customizações contratadas, serão enquadrados no processo padrão de correção da Interact, não sendo contabilizado nos tempos de SLA. Após análise do erro reportado, a Interact fará a programação da correção para o ambiente do cliente, conforme complexidade do erro e validações de regras de negócio que foram acordadas na origem da customização.

<b>Prioridade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo para o primeiro contato</b>	<b>Solução de contorno</b>	<b>Solução do problema</b>
<b>Alta</b>	Erro que IMPEDE a utilização de um módulo ou parada de sistema	12 horas úteis	24 horas úteis	48 horas úteis
<b>Média</b>	Erro que IMPEDE a utilização de uma funcionalidade	12 horas úteis	36 horas úteis	72 horas úteis (via Hotfix)
<b>Baixa</b>	Erro em funcionalidade que NÃO IMPEDE o uso do módulo	12 horas úteis	96 horas úteis	Próxima release de manutenção

#### **4 DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO**

**4.1** O CLIENTE ou terceiros não poderão em qualquer hipótese: a) copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar em garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo; b) modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.

#### **5 DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo do presente contrato será de 3 (três) meses, iniciando em 26/07/2024 e terminando em

26/10/2024, podendo ser renovado diante do interesse das partes.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA INTERACT**

**6.1** Com relação à locação da APLICAÇÃO, a INTERACT obriga-se a:

**6.1.1** Fornecer a APLICAÇÃO ao CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

**6.1.2** Efetuar a instalação remota do Sistema SA - Strategic Adviser em servidor do CLIENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em computador/servidor conforme especificação deste contrato. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

**6.1.3** Quando não for possível efetuar a instalação remota, a que se refere o item 6.1.2, e necessitar a presença física dos técnicos da Área de Suporte da INTERACT na sede do CLIENTE, eventuais despesas com transporte, alimentação e estadia, serão cobradas do CLIENTE, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas pela INTERACT.

**6.1.4** Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

**6.1.5** Permitir que o CLIENTE efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos em mídia magnética do Sistema SA - Strategic Adviser, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.

**6.1.6** Disponibilizar para o CLIENTE através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

**6.1.7** Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

**6.1.8** Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

**6.1.9** A INTERACT fica obrigada pelo dever de sigilo e confidencialidade de todos os dados, elementos e informações obtidas através desse acesso remoto, ou obtidas por meio na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**7.1** Além das obrigações impostas pela Legislação vigente, por força deste instrumento, obriga-se o CLIENTE a:

**7.1.1** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se, principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o Sistema, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e configurado pelo CLIENTE.

**7.1.2** Manter os arquivos necessários em total segurança.

**7.1.3** Manter equipe habilitada para a operação do software.

**7.1.4** Designar equipe que operará a APLICAÇÃO, para a participação nos treinamentos.

**7.2** Quanto a SUPORTE e MANUTENÇÃO:

**7.2.1** Prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o sistema locado, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os serviços a serem prestados pela INTERACT.

**7.2.2** Ceder acesso, quando requerido pela INTERACT, suas instalações, equipamentos, acessórios e equipe qualificada, de forma a facilitar o acesso e os trabalhos dos profissionais da mesma, indispensáveis à execução dos serviços previstos neste instrumento.

## **8 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

**8.1** O serviço de implantação e treinamentos abrangem as seguintes determinações e serão faturados pela UNIDADE FRANQUEADA:

**8.1.1** O projeto de implantação seguirá a seguinte sequência: reunião de abertura do projeto (kick-off), mapeamento do projeto, configurações, treinamento para os responsáveis do módulo e, opcionalmente, para os usuários operadores, seguido pela reunião de encerramento do projeto.

**8.1.2** A elaboração do projeto de implantação será resultado de uma colaboração entre o consultor e o cliente, abrangendo a definição do escopo do planejamento e a criação de um cronograma

detalhado para sua execução.

**8.1.3** O cronograma micro do projeto será elaborado após a conclusão da etapa de mapeamento do projeto.

**8.1.4** O treinamento abrangerá todas as funcionalidades do sistema Suite SA - Strategic Adviser acordadas na proposta comercial, ministrado por um instrutor interno ou terceirizado.

**8.1.5** O monitoramento e o acompanhamento das atividades de implantação serão realizados de forma contínua para garantir o sucesso do projeto.

**8.2** O escopo do projeto de implantação poderá sofrer alterações conforme as demandas do cliente. Alterações no projeto e na quantidade de horas adquiridas poderão ocorrer, mas serão executadas apenas mediante acordo formalizado por escrito entre as partes.

**8.3** Periodicamente, o CLIENTE receberá para aprovação o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC), cujo propósito é demonstrar sua concordância para fins de homologação das atividades realizadas. O cliente concorda que deverá analisar o relatório, aprovando ou indicando as alterações necessárias em até sete dias a contar do recebimento.

**8.4** O Projeto de Implantação e os treinamentos serão realizados de forma remota. Entretanto, caso haja acordo que formalize atividades presenciais, os custos serão cobrados nos termos da cláusula 10.

**8.5** As capacitações devem respeitar o limite de no máximo de 10 (dez) participantes.

## **9 DAS GARANTIAS**

**9.1** A INTERACT, durante a vigência do contrato, garante a MANUTENÇÃO do sistema, comprometendo-se a: a) manter atualizadas as funções existentes no Sistema Strategic Adviser; b) corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a seu próprio critério, limitar-se a substituição da(s) cópia(s) com falhas, por cópia(s) corrigida(s); c) fornecer novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta do CLIENTE o meio físico e o transporte.

**9.2** A INTERACT garante o fornecimento de SUPORTE, com os serviços de orientação, informação e apoio quanto ao funcionamento do Sistema Strategic Adviser, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a: a) esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre a APLICAÇÃO durante horário comercial; b) esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem eletrônica, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser, enviadas para endereço eletrônico fornecido pela INTERACT.

**9.3** Não se compreende como SUPORTE e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio, os serviços referentes à: a) correção de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos do CLIENTE; c) serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

## **10 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** Os valores estão descrito no Anexo 01 deste contrato e serão faturados pela LICENCIANTE, obrigando-se o CLIENTE a pagá-los dentro das condições descritas.

**10.2** Sobre os valores pactuados estão inclusos todos os impostos municipais, estaduais e federais, bem como os demais tributos e todas despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto do presente contrato.

**10.3** Os valores mensais previstos neste contrato e respectivos anexos estão expressos em Reais e serão reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE acumulado positivamente no período, ou no caso de extinção deste, por outro índice oficial que o suceda. Em caso de resultado negativo do índice de reajuste, a taxa de reajuste será considerada zero, sem redução do valor contratado.

**10.4** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- 10.5** No caso de acordo formalizado por escrito entre as partes para a realização de atividades presenciais, as despesas relacionadas a deslocamento, hospedagem e alimentação não estão inclusas na aquisição do projeto e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento. Na necessidade de cancelar o agendamento de alguma atividade presencial já planejada, o CLIENTE deverá comunicar este cancelamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implicará na cobrança integral dos valores, incluindo as despesas de deslocamento e hospedagem, a menos que as reservas possam ser reprogramadas.
- 10.6** Os pagamentos mensais relativos a Locação e aos serviços de Suporte e Manutenção da APLICAÇÃO terão seu vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 10.7** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual, dentro do prazo de vigência.

## **11 DA RESCISÃO**

- 11.1** Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante prévia notificação à outra parte, a ser enviada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da pretensa rescisão, ou de comum acordo a qualquer tempo, observando as cláusulas seguintes.
- 11.3** A rescisão motivada pela INTERACT poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.3.1** Pelo inadimplemento do CLIENTE, quanto ao pagamento da Locação da Licença de Uso e dos Serviços de Suporte e Manutenção dos sistemas previstos neste contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado e com a paralisação imediata dos serviços, e, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões;
- 11.3.2** Pela cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia e expressa autorização da INTERACT, dos direitos de uso e obrigações dos sistemas assumidas em decorrência do presente contrato, ficando o CLIENTE impedido de continuar utilizando o sistema contratado;
- 11.4** A rescisão motivada pelo CLIENTE na modalidade de contratação por Locação, importará no que se refere à licença de uso, no pagamento, pelo mesmo, do saldo devedor referente à Locação, Suporte ou Manutenção, se existente, ficando o CLIENTE sem a posse do sistema locado e impedido de utilização. Nos casos de Suporte e Manutenção, na paralisação imediata dos serviços, ficando, de consequência, suspenso o fornecimento de novas versões.
- 11.5** O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato em caso de inadimplência da INTERACT na prestação dos serviços ora contratados, desde que a mesma, notificada, não promova sua correção no prazo de 15 (quinze) dias.

## **12 DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1** A INTERACT SOLUTIONS garante que todos os sistemas por ela comercializados se encontram em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2** As definições da LGPD aplicável a este contrato: a) “dados pessoais”: qualquer dado relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular; b) “titular”: a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados; c) “tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não

automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição; d) “eliminação”: exclusão de dado ou de conjunto de dados que estão sob tratamento, independentemente do procedimento empregado; e) “violação”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, contrário ao expresso na LGPD.

- 12.3** As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra PARTE, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando manterem os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 12.4** As PARTES darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.
- 12.5** O eventual acesso, pelas PARTES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as PARTES o mais absoluto dever de sigilo e forma perpétua, salvo mandado judicial.
- 12.6** As PARTES somente poderão transferir Dados Pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE.
- 12.7** As PARTES assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a PARTE será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.
- 12.8** As PARTES se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos Dados Pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.
- 12.9** Na hipótese de uma violação aos Dados Pessoais, a PARTE informará à outra PARTE em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas PARTES incluirão: a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado e titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da APLICAÇÃO ou dados gerais em razão do contrato.
- 13.2** É de inteira responsabilidade da INTERACT o pagamento do salário de seus empregados, contratados, representantes a qualquer título, bem como despesas outras relacionadas a equipe de funcionários. A

INTERACT é exclusivamente responsável por dar cumprimento a todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, uma vez que inexistente qualquer vínculo entre o CLIENTE e os profissionais ligados à INTERACT.

- 13.3** O CLIENTE declara ter avaliado as capacidades do sistema e reconhece que as funcionalidades nele contidas atendem plenamente as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.
- 13.4** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, somente mediante aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.
- 13.5** Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.
- 13.6** Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 10 de julho de 2024.

---

**INTERACT SOLUTIONS LTDA**

---

**MRSB TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul**

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA -  
ABEVIDA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR,  
CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E  
TREINAMENTO**

**ANEXO 01**

<b>01 - Locação, Suporte e Manutenção</b>	
Serviços de software de gerenciamento da qualidade, planejamento e documentos, análise e armazenamento de informações, componentes de seus serviços estratégicos, execução de serviços conforme termo de referência.	Quantidades de licenças/valores
Licenças para servidores:  SA Governance Manager SA Document Manager SA Occurrence Manager SA Process Manager	01
Licenças para acesso simultâneo:  SA Governance Manager SA Document Manager SA Occurrence Manager SA Process Manager Aplicação de reuniões e atas	10 acessos simultâneos
WebTickets	10 acessos simultâneos
WebDocuments	20 acessos simultâneos
<b>A) Total da Locação + Taxa de Suporte e Manutenção – Investimento mensal</b>	<b>R\$ 4.980,00</b>
<b>B) Total do Projeto de Implantação das Soluções, Capacitações a Apoio nas Parametrizações – 180 horas</b>	<b>R\$ 23.400,00</b>

Condições:

1. O valor mensal de R\$ 4.980,00 referente à Locação, Suporte e Manutenção, bem como o valor do Projeto de Implantação serão faturado pela INTERACT SOLUTIONS e com primeiro vencimento no dia 10/08/2024;
2. O Projeto de Implantação poderá ser parcelado em três vezes iguais e consecutivas com o primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à data do aceite da proposta comercial;
3. Havendo necessidade de horas técnicas para customizações e integrações, o valor por hora aplicado será de R\$ 160,00. Tal preço será reajustado de acordo com a tabela de preços da Interact Solutions, atualizada na data da solicitação do serviço.
4. Havendo necessidade de horas de consultoria ou Projeto de Implantação, o valor hora aplicado será de R\$ 160,00, faturados pela UNIDADE FRANQUEADA e aplicado reajuste de acordo com a tabela de preços atualizada da INTERACT;
5. Será disponibilizada uma agenda presencial de três dias, pela UNIDADE FRANQUEADA, com isenção total de custos referentes a deslocamento, alimentação e hospedagens para o CLIENTE.
6. Havendo a solicitação de agendas presenciais complementares, as despesas (deslocamento, hospedagem e alimentação) não estão inclusas e serão cobradas mediante reembolso, acrescidos de impostos de faturamento.
7. O sistema deverá ser instalado no servidor disponibilizado pelo CLIENTE;
8. A multiplicação para as equipes será realizada pela equipe do CLIENTE;
9. A UNIDADE FRANQUEADA irá acompanhar a parametrização de quatro processo de baixa complexidade;
10. Disponibilizada rotina para envio de pendências por e-mail aos usuários do sistema.

Este Anexo é parte complementar e integrante ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Lajeado/RS, 10 de julho de 2024.

---

**INTERACT SOLUTIONS LTDA**

---

**MRSG TECNOLOGIA LTDA - Unidade Rio Grande do Sul**

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA -  
ABEVIDA**

